

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

**REGULAMENTO**

**DO**

**CENTRO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE O ESPAÇO E AS ORGANIZAÇÕES**

**(CIEO)**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Artigo 1.º**

**Denominação**

É instituído o denominado Centro de Investigação sobre o Espaço e as Organizações, abreviadamente designado por CIEO.

**Artigo 2.º**

**Natureza**

O CIEO é uma unidade de investigação científica e desenvolvimento tecnológico integrada na estrutura organizacional da Universidade do Algarve (UAlg), que goza de autonomia científica e da autonomia administrativa e financeira que lhe for reconhecida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), e pela legislação em vigor, regendo-se pelo presente Regulamento.

**Artigo 3.º**

**Sede**

O CIEO tem a sua sede na Universidade do Algarve.

**Artigo 4.º**

**Objeto e objetivos**

1. Constitui objeto do CIEO a execução e a promoção da atividade de investigação multidisciplinar que articule as abordagens das Ciências Humanas, Sociais e Ambientais por forma a produzir e disseminar conhecimento científico acerca do Turismo e da Hospitalidade, bem como o apoio a processos de planeamento e decisão que sejam abrangidos por tais temáticas.
2. O CIEO tem como objetivos fundamentais contribuir para o desenvolvimento sustentável dos territórios turísticos, para a competitividade da indústria turística e da governança dos territórios e das organizações, bem como para o bem-estar dos turistas, das comunidades visitadas e dos trabalhadores das organizações turísticas.

## **Artigo 5.º**

### **Atividades**

Sem prejuízo de outras que se enquadrem no seu objeto, o CIEO desenvolve as seguintes atividades:

- a)** Fomentar e desenvolver a investigação científica multidisciplinar sobretudo nas áreas de Turismo, Gestão, Economia, Psicologia, Sociologia, Ciências do Ambiente, Cultura e Tecnologias de Informação e Comunicação;
- b)** Promover o intercâmbio de experiências, investigação e especialistas com outras instituições congéneres, fomentando o estabelecimento de parcerias estáveis de âmbito nacional e/ou internacional;
- c)** Promover estudos e trabalhos de investigação fundamentalmente direcionados para as seguintes áreas:
  - i.** Turismo sustentável e territórios;
  - ii.** Competitividade da indústria turística e governança dos destinos turísticos;
  - iii.** Turismo e bem-estar dos *stakeholders*.
- d)** Promover a participação dos investigadores do CIEO em projetos de investigação;
- e)** Apoiar a formação de investigadores e técnicos, em particular, pela via da participação em projetos de investigação, pelo apoio no desenvolvimento de trabalhos de pós-graduação e/ou ainda pela organização de cursos e estágios de formação sob temas específicos;
- f)** Dinamizar um sistema de informação no âmbito da sua atuação, tendo como principal objetivo a difusão do conhecimento científico e tecnológico, fruto da investigação desenvolvida e apoiada. Para complementar esta difusão, e de acordo com a natureza do conhecimento, o CIEO deverá:
  - i.** Organizar e colaborar na realização de congressos, simpósios, colóquios, seminários, cursos especializados, reuniões científicas e ciclos de conferências;
  - ii.** Promover e apoiar a publicação dos resultados da investigação realizada nesta área do conhecimento considerados relevantes e inovadores;
  - iii.** Atribuir um papel de relevo às Tecnologias de Informação e Comunicação e à Análise de Dados na execução dos trabalhos propostos.
- g)** Promover ativamente formas de cooperação interinstitucional, nomeadamente gerando resultados de investigação no âmbito de um regime de prestação de serviços que contribuam para a tomada de decisão por parte das organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS**

#### **Artigo 6.º**

##### **Membros**

- 1.** São membros do CIEO:
  - a)** Investigadores doutorados integrados;
  - b)** Investigadores doutorados colaboradores;
  - c)** Investigadores doutorandos;
  - d)** Bolsheiros de investigação.
- 2.** Para efeitos do número anterior consideram-se:
  - a)** Investigadores doutorados integrados: os docentes ou investigadores doutorados que, desenvolvendo trabalhos de investigação nas áreas de atividade científica do centro, e manifestando desejo de a ele aderirem, sejam admitidos nos termos do Artigo 17.º deste Regulamento;
  - b)** Investigadores doutorados colaboradores: os docentes ou investigadores doutorados que exerçam atividade de investigação no centro, a convite de um investigador integrado do CIEO ou que não sejam admitidos como membros integrados nos termos do Artigo 17.º deste Regulamento;
  - c)** Investigadores doutorandos: assistentes universitários, assistentes de investigação, bolsheiros, ou outros que exerçam a sua atividade de investigação no centro sob a orientação científica de um investigador integrado do CIEO;
  - d)** Bolsheiros: os investigadores que beneficiam de bolsas atribuídas por entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais.
- 3.** A admissão e exclusão dos membros do CIEO far-se-ão nos termos do artigo 17.º deste Regulamento.

#### **Artigo 7.º**

##### **Direitos e deveres dos membros**

- 1.** Os membros do CIEO têm direito a:
  - a)** Participar nas atividades da unidade de investigação;
  - b)** Utilizar os recursos da unidade de investigação.

2. Os membros do CIEO têm o dever de:
  - a) Contribuir para o desenvolvimento e a execução de tarefas da unidade de investigação;
  - b) Respeitar o Regulamento da unidade de investigação e, em particular, acatar as decisões dos respetivos Órgãos de Gestão;
  - c) Responder atempadamente às solicitações do secretariado, a fim de facilitar a preparação dos relatórios científicos a apresentar à Universidade do Algarve e à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
3. Os membros do CIEO comprometem-se a publicitar o logotipo do Centro, da FCT e da UAlg ou a fazer referência a estas instituições nos artigos científicos ou técnicos, apresentações em conferências ou noutros encontros científicos, bem como em qualquer trabalho ou publicação nos quais utilizem recursos financeiros ou materiais da unidade de investigação.

### **CAPÍTULO III**

#### **ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

#### **Artigo 8.º**

##### **Órgãos**

São órgãos do CIEO:

- a) O Coordenador;
- b) A Comissão Científica;
- c) A Comissão Coordenadora;
- d) A Comissão Executiva;
- e) A Comissão Consultiva.

#### **Artigo 9.º**

##### **Coordenador**

1. O Coordenador do CIEO é eleito por escrutínio secreto universal e direto de entre os membros da Comissão Científica, podendo o seu mandato ser renovado uma única vez.
2. O Coordenador do CIEO preside a Comissão Científica, a Comissão Coordenadora e a Comissão Executiva.

3. Ao Coordenador compete, em geral, dirigir, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas pelo CIEO, e em especial, designadamente:
  - a) Representar o CIEO;
  - b) Convocar, preparar e conduzir as reuniões das Comissões Científica, Coordenadora e Executiva;
  - c) Executar os atos decorrentes das competências que lhe forem delegadas pela Comissão Científica;
  - d) Assegurar a gestão administrativa e financeira do CIEO;
  - e) Gerir os recursos humanos e materiais de que o centro disponha;
  - f) Desenvolver iniciativas com vista à outorga de instrumentos jurídicos com entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, que se enquadrem na missão e objetivos do centro;
  - g) Assegurar a preparação de programas e relatórios de atividades, orçamentos e relatórios de contas;
  - h) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afetos ao CIEO;
  - i) Zelar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis.
4. O Coordenador pode designar até dois Cooordenadores para o coadjuvarem e substituírem nas suas faltas e impedimentos.
5. Os Cooordenadores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Coordenador e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.
6. O mandato do Coordenador do CIEO é de três anos
7. O Coordenador pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva do CIEO.

### **Artigo 10.º**

#### **Comissão Científica**

1. A Comissão Científica é coordenada pelo Coordenador.
2. A Comissão Científica é constituída por todos os investigadores doutorados integrados do CIEO em efetividade de funções.
3. Os investigadores colaboradores do CIEO podem participar nas reuniões da Comissão Científica, desde que convidados, mas sem direito a voto.
4. À Comissão Científica compete:

- a) Eleger o Coordenador do CIEO;
  - b) Propor ao Reitor a nomeação e a demissão da Comissão Executiva;
  - c) Aprovar a constituição da Comissão Consultiva;
  - d) Aprovar o plano de desenvolvimento apresentado pela Comissão Executiva;
  - e) Colaborar com a Comissão Executiva na aprovação e aplicação de um sistema de planeamento e reconhecimento da produtividade, por objetivos, dos membros do CIEO;
  - f) Deliberar sobre outras matérias propostas pela Comissão Executiva;
  - g) Aprovar a criação e a extinção de áreas ou grupos de investigação;
  - h) Aprovar a admissão e exoneração dos membros do CIEO;
  - i) Apreciar e aprovar programas e relatórios de atividades, orçamentos e relatórios de contas para apresentação às entidades competentes;
  - j) Avaliar o desenvolvimento das linhas temáticas e da produção científica dos grupos de investigação;
  - k) Aprovar os nomes dos coordenadores de área ou grupo propostos pelo Coordenador;
  - l) Aprovar a dissolução do CIEO;
  - m) Definir e aprovar normas internas;
  - n) Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Coordenador;
  - o) Elaborar e aprovar as propostas de alteração ao Regulamento do CIEO.
5. O CIEO pode constituir uma Comissão Coordenadora da Comissão Científica, nos termos do artigo 12.º.

### **Artigo 11.º**

#### **Funcionamento da Comissão Científica**

1. A Comissão Científica reúne ordinariamente, em plenário, pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.
2. Para que haja quórum deliberativo é necessário que estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
3. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum a que se refere o número anterior, à hora marcada para o início da reunião, será convocada uma nova reunião a

realizar com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo deliberar com qualquer quórum.

4. As deliberações da Comissão Científica são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
5. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, dispondo o Coordenador de voto de qualidade em caso de empate.
6. De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas.
7. As convocatórias das reuniões são feitas por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da reunião.
8. Em situações excepcionais, a Comissão Científica poderá deliberar por votação eletrónica, com exceção das competências previstas nas alíneas a), b), k) e l) do nº 4 do artigo 10º deste Regulamento. Neste caso, a possibilidade do voto eletrónico deverá constar da convocatória, devidamente fundamentada.

## **Artigo 12.º**

### **Comissão Coordenadora**

1. A Comissão Coordenadora é composta pelos membros que integram a Comissão Executiva e pelos coordenadores (ou representantes) das áreas ou grupos de investigação existentes.
2. À Comissão Coordenadora incumbe apreciar e deliberar sobre matérias relacionadas com a estratégia científica do CIEO, bem como sobre o acompanhamento prático das suas atividades.
3. A Comissão Coordenadora é presidida pelo Coordenador, que convoca as reuniões.
4. As competências da Comissão Coordenadora são as mesmas da Comissão Científica, com exceção das competências previstas nas alíneas a), b), k) e l) do nº 4 do artigo 10º.
5. A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, ou sempre que convocada pelo Coordenador ou a pedido dos membros da Comissão Executiva.
6. As deliberações da Comissão Coordenadora são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

## **Artigo 13.º**

### **Comissão Executiva**

- 1.** A Comissão Executiva é composta por:
  - a)** Coordenador do CIEO;
  - b)** Até dois vogais, Cooordenadores do CIEO, designados pelo Coordenador.
- 2.** Compete à Comissão Executiva, nomeadamente:
  - a)** Coadjuvar o Coordenador do CIEO no exercício das suas funções e competências, e exercer todas as que nele venham a ser delegadas pela Comissão Científica;
  - b)** Executar as deliberações da Comissão Científica e da Comissão Coordenadora;
  - c)** Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais de que o CIEO disponha;
  - d)** Elaborar os relatórios anuais ou plurianuais de atividade científica, bem como planos de atividades;
  - e)** Afetar aos investigadores os recursos financeiros de que o CIEO disponha;
  - f)** Aplicar um sistema de planeamento e reconhecimento da produtividade por objetivos.
- 3.** A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, mediante convocação do Coordenador do CIEO, sendo da mesma lavrada a respetiva ata pelo secretariado.

## **Artigo 14.º**

### **Comissão Consultiva**

- 1.** O CIEO dispõe de uma Comissão Consultiva composta por, pelo menos, sete elementos de reconhecido mérito internacional.
- 2.** O coordenador da Comissão Consultiva é escolhido de entre os seus membros pelo Coordenador do CIEO.
- 3.** Compete à Comissão Consultiva pronunciar-se sobre as solicitações que lhe forem dirigidas pelo Coordenador, pela Comissão Científica ou pela Comissão Executiva.
- 4.** A Comissão Consultiva reunirá por convocatória do seu coordenador.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 15.º**

##### **Responsabilidade**

Os membros dos órgãos de gestão do CIEO são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas.

#### **Artigo 16.º**

##### **Eleição do Coordenador**

1. A eleição do Coordenador do CIEO far-se-á da seguinte forma:
  - a) Será eleito o candidato que obtiver na primeira volta a maioria absoluta dos votos;
  - b) Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
2. O procedimento eleitoral tendente à eleição do novo Coordenador do CIEO deverá ser despoletado pelo Coordenador cessante até dois meses antes do termo do seu mandato.

#### **Artigo 17.º**

##### **Admissão e exclusão de membros do CIEO**

1. A admissão e exclusão de membros do CIEO são da competência da Comissão Científica.
2. A admissão e exclusão de investigador doutorado integrado do CIEO deverão ser feitas por votação secreta dos membros da Comissão Científica.
3. Todas as propostas de admissão ou exclusão de membros do CIEO deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Científica, através do seu Coordenador, e deverão ser convenientemente fundamentadas.

## **Artigo 18.º**

### **Criação e extinção de Grupos de Investigação**

1. A criação e extinção de Grupos de Investigação são da responsabilidade da Comissão Científica.
2. A proposta, convenientemente justificada, de criação de um Grupo de Investigação deve ser apresentada por escrito à Comissão Científica, através do seu Coordenador, pelos investigadores doutorados integrados do CIEO que irão dele fazer parte, indicando explicitamente qual deles irá ser o Responsável do Grupo.
3. A proposta, convenientemente justificada, de extinção de um Grupo de Investigação deve ser apresentada por escrito à Comissão Científica, através do seu Coordenador, pelo Responsável do Grupo de Investigação ou pela maioria dos investigadores doutorados integrados do CIEO que pertencem ao Grupo de Investigação.

## **Artigo 19.º**

### **Revisão do Regulamento**

1. O presente Regulamento poderá ser revisto em qualquer momento sob proposta do Coordenador do CIEO ou de pelo menos um terço dos membros da Comissão Científica.
2. As alterações resultantes da revisão ao presente Regulamento requerem o voto favorável de pelo menos metade dos membros da Comissão Científica.

## **Artigo 20.º**

### **Dissolução do CIEO**

A dissolução do CIEO requer uma maioria de pelo menos dois terços dos membros da Comissão Científica.

## **Artigo 21.º**

### **Omissões**

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos, sem prejuízo das disposições legais em vigor, pela Comissão Científica.

## **Artigo 22.º**

### **Norma revogatória**

O presente regulamento revoga o Regulamento do Centro de Investigação sobre o Espaço e as Organizações homologado por despacho do Reitor em 03.11.2015.

## **Artigo 23.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve.